DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 016, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"ESTABELECE "NOVAS" MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PRECAUÇÃO, A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, POR RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ-SP".

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO, Prefeita de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6°, da CF/88) e que são de relevância pública, as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO as determinações constantes da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo através da Promotoria de Justiça de Pirajuí-SP;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam SUSPENSAS, em razão da aglomeração de pessoas, todas as atividades e serviços privados não essenciais.

Art. 2° A suspensão a que se refere o artigo primeiro deste decreto, não se aplica, aos seguintes estabelecimentos:

Inciso I. Farmácias;

Inciso II. Supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrútigranjeiros e quitandas;

Inciso III. Lojas de conveniência;

Inciso IV. Lojas de vendas de alimentação para animais;

Inciso V. Distribuidoras de Gás e água mineral;

Inciso VI. Postos de Combustível;

PARAGRAFO ÚNICO: Os demais estabelecimentos, somente estarão autorizados o funcionamento, no serviço de entrega à domicílio.

Art. 2° Ficam SUSPENSAS as entradas de novos hóspedes no setor hoteleiro (hotéis, pensões, pousadas e alojamentos em geral), sob pena das sanções administrativas constantes do artigo 110 do Código Sanitário Estadual e criminais, previstos no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3° Ficam SUSPENSOS todos e quaisquer eventos realizados em local fechado, inclusive os particulares, independente das suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração previstas com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente de suas características, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

Art. 4° Em relação aos velórios, limitar o acesso à 20% (vinte por cento) da capacidade máxima previstas no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus.

Art. 5° Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

(três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação da COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

Art. 6° Também ficam SUSPENSOS temporariamente os ÁLVARAS DE FUNCIONAMENTO e ÀLVARAS DE VIGILÂNCIA SANITARIA, dos estabelecimentos mencionados nos artigos 1°, 2° e 3°.

Art. 7° Em relação aos transportes coletivos que atuam no município, bem como os estabelecimentos disciplinados no artigo 2°, deverão providenciar:

Inciso I: limpeza e higienização total, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

Inciso II: disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

Inciso III: orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

Inciso IV: manter espaçamento mínimo, de 2 (dois) metros entre os usuários;

Inciso V: divulgar informações acerca da Covid-19 e das medidas de prevenção;

Art. 8° Fica o setor de Vigilância Sanitária incumbido da ampla fiscalização das medidas adotadas neste Decreto, bem como do Decreto n.° 015/2020 de 19 de março do corrente ano.

Art. 9° Fica criado para gerenciar eventuais assuntos omissos no presente decreto, bem como quanto a prorrogação e definição de novas medidas, o “Comitê Especial de Crise”, que será coordenado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que convocará reuniões periódicas na medida do necessário e será composto pelos Diretores Municipais de Saúde, Assistencial Social, Educação e Departamento Jurídico.

Art. 10° As determinações do presente Decreto vigorarão da data de sua publicação até o prazo de até 30 (trinta) dias, que poderá ser antecipado ou prorrogado mediante ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 19 de março de 2020.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrado na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.